



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº076/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 076/2022 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **VIBHUTI COMÉRCIO LTDA-EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinando, Sr. GUSTAVO LISANDRO GAZANEO – Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **VIBHUTI COMÉRCIO LTDA-EPP**, sediada na Av. Amaral Peixoto, nº 91, sala 307, São João, Volta Redonda – RJ, CEP 27.253-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.710.985/0001-49, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E-12/800.126/2021**, mediante **Pregão Eletrônico Nº 617/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 01 FURADEIRA RADIAL COM MESA – FURAÇÃO MÍNIMA 50MM – MOTOR PRINCIPAL DE 5HP”**, conforme Termo de Referência (fls. 30 a 35, index 30362041) e proposta da **CONTRATADA** (index 36388071) atuados no processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias** contados partir da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.12 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço total de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**, conforme proposta autuada sob index 36388071 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 151110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44.90.52.20

Centro de Custos: DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000557

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido no processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digital depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2022.

Pela CEDAE:

GUSTAVO LISANDRO GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA

Sócio Administrador

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE

a **VIBHUTI COMÉRCIO LTDA-EPP**, sediada na Av. Amaral Peixoto, nº 91, sala 307, São João, Volta Redonda – RJ, CEP 27.253-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.710.985/0001-49, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA, **DECLARA** que tomou conhecimento da alteração promovida pela CEDAE na cláusula DÉCIMA OITAVA do contrato n. 076/2022 (DSG), referente à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, que passa a ter a seguinte redação:

“A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes. ”

A **VIBHUTI COMÉRCIO LTDA-EPP**, esclarece que não se opõe à modificação realizada na versão original do contrato licitado, manifestando-se de acordo com a contratação nos atuais termos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA

Administrador

Rio de Janeiro, 22 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 28/07/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 28/07/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ FERREIRA SILVA, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36599829** e o código CRC **1A52E6EB**.

Avenida Amaral Peixoto, nº 91, sala 307 – Bairro São João – Volta Redonda/RJ - CEP.: 27.253-220.
Escritório Rio: Rua Álvaro Alvim, nº 24 – Sala 603. Centro – Rio de Janeiro/RJ.
Tel. Comercial (0xx21) 2220-2812 - 21-992891408 E-MAIL: vibhuti.rlk@terra.com.br

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS /RJ - CEDAE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 617/2022
PROCESSO Nº E-12/800.126/2021
DATA:05/04/2021 HORARIO:11:00 HS

PROPOSTA ATUALIZADA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 617/2022 – DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 FURADEIRA RADIAL COM MESA-FURAÇÃO MÍNIMA 50MM-MOTOR PRINCIPAL DE 5 HP” NOME DA PROPONENTE: VIBHUTI COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ: 00.710.985/0001-49

ENDEREÇO: Avenida Amaral Peixoto, 91 – sala 307 – São João – Volta Redonda/RJ

TEL.: FAX: (21) 992891408

E-MAIL: vibhuti.rlk@terra.com.br

ITEM	MATERIAL	QUANT.(un)	UNITÁRIO	TOTAL	MARCA	MODELO
01	FURADEIRA RADIAL COM MESA – FURAÇÃO MÍNIMA 50MM – MOTOR PRINCIPAL DE 5HP.	01	187000,00	187000,00	CLEVER	Z3050X16

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 187000,00(cento e oitenta e sete mil reais)

PRAZO MÁXIMO PARA FORNECIMENTO: O prazo para fornecimento do objeto será de: Conforme edital

PAGAMENTO: Conforme edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 617/2022, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2022

Andre LUiz
Ferreira
Silva

Assinado de forma
digital por Andre
LUiz Ferreira Silva
Dados: 2022.04.07
14:34:08 -03'00'

André Luiz Ferreira Silva
RG: 05.285.465-0
CPF: 725855957-49
Sócio-Gerente

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Aquisição de 01 FURADEIRA RADIAL COM MESA - FURAÇÃO MÍNIMA 50mm - MOTOR PRINCIPAL DE 5HP, para as Oficinas das Coordenações de Manutenção da Gerência Imunana Laranjal – GDSG-7.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a aquisição do equipamento para atender as necessidades das Oficinas de Manutenção da Estação de Tratamento de Água do Laranjal nos processos de usinagem, especificamente de furação, destinados a confecção de flanges para tocos, tubos, peças especiais flangeadas, confecção de celas, entre outros. Permite roscar com machos, rebaixar e alargar furos em volutas de bombas, caixas redutoras e elemento de ferro fundido e aço em geral;

2.2 - A Furadeira Radial será usada em peças de grandes dimensões, difíceis de serem movimentadas e que devem ser furadas em diferentes pontos afastados uns dos outros;

2.3 - Resultados a serem alcançados - Redução do tempo de produção: (a) o sistema de cabeçote móvel elimina a necessidade de reposicionamento da peça quando se deseja executar vários furos; (b) pode-se levar o cabeçote a qualquer ponto da bancada; (c) possibilita furar várias peças ao mesmo tempo; (d) precisão na furação do traçado com qualquer número de furos evitando desencontros na montagem;

2.4 - O equipamento FURADEIRA RADIAL COM MESA, é classificado como bem comum de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 2002, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	1034100017	FURADEIRA RADIAL COM MESA – FURAÇÃO MÍNIMA 50MM – MOTOR PRINCIPAL DE 5HP. As especificações estão contidas na Normatização nº 1077, constante do Anexo II do Edital.	UN	01

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1- Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento desta aquisição a proposta com menor preço que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1 - Aquisição com forma de fornecimento integral.

6 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

6.1 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias corridos para entrega do equipamento, contados a partir da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7 - LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Local de Entrega			
Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – São Gonçalo – RJ			
Responsável pelo Recebimento			
Nome	Matrícula	e-mail	Telefone
Alberto José Soares	0-016957-6	jsoares@cedae.com.br	(21)988787822

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 – O recebimento do objeto contratual observará o disposto na Ordem de Serviço “E” nº 14.693/2017, ou outro normativo interno da CEDAE que a substituir;

8.2 – Os equipamentos entregues serão recepcionados pelos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que serão responsáveis pela verificação de Conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO;

8.3 – A documentação acessória aos Termos em questão será estabelecida pela Gerência de Suprimentos, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo;

8.4 – Para o efetivo pagamento da nota fiscal, será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados;

8.5 - O equipamento, ora especificado neste Termo de Referência, só será considerado adquirido e recebido pela CEDAE após aceitação formal expedida pela Comissão de Fiscalização, na integralidade do bem e sem ressalva. Somente após a dita aceitação poderá ser emitida a ordem de pagamento;

8.6 - O equipamento especificado deverá ser transportado e descarregado pela contratada sem custos para a CEDAE;

8.7 - A entrega do equipamento será na Estação de Tratamento de Água do Laranjal, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – São Gonçalo, atual Rua José Rosendo de Souza s/nº, Jardim Catarina, São Gonçalo - RJ / RJ, CEP 24715-200;

8.8 - A contratada deverá agendar a entrega, através dos telefones (21) 37084060, (21) 988787822, com pelo menos 24 horas de antecedência, obedecendo ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.9 - Os funcionários da contratada ou empresa transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO



PRODUTO OU SERVIÇO:

9.1 - Garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação e/ou mau funcionamento de qualquer ordem, após a Aceitação Definitiva do produto pela respectiva Comissão de Fiscalização;

9.2 - O equipamento fornecido deverá possuir, preferencialmente, assistência técnica no Estado do Rio de Janeiro;

9.3 - A garantia deste equipamento deve cobrir mão de obra, transporte e peças necessárias no reparo, independentemente do número de ocorrências;

9.4 - A prestação de serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, será nas dependências da unidade em que foi entregue o equipamento com o fornecimento de todas as peças (inclusive eventuais consumíveis) necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento: a) a assistência técnica deverá ser prestada em até 72 horas; b) as peças deverão ser entregues em até 8 (oito) dias úteis; c) o início do serviço deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis;

9.5 - Durante a vigência da garantia, a Contratada será responsável pelas despesas com deslocamentos e hospedagens, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação formal da totalidade do bem e sem ressalvas pela Comissão de Fiscalização.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

11.1 - Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;

11.2 - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

11.3 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

11.5 - Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

11.6 - Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

11.7 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para o fornecimento do equipamento, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

11.8 - Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

11.9 - Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

11.10 - Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

11.11 - O aceite do equipamento pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas ao fabricante;

11.12 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à: (a) redução de consumo de água, energia ou combustível; (b) redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; (c) redução da emissão de gases do efeito estufa; (d) que o bem deva ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis;

11.13 – O fornecedor e/ou fabricante deverá entregar a máquina com o conjunto de equipamentos e dispositivos necessários visando o atendimento da Norma Regulamentadora - NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

12 - AMOSTRA:

12.1 - No cumprimento de suas atribuições, a CDSG-7E poderá solicitar à Licitante Vencedora do certame, uma amostra do equipamento para inspeções e testes de desempenho;

12.2 - Se a fiscalização não aprovar os testes do equipamento, o fornecedor deverá executar as correções necessárias ou repô-lo, às suas expensas, devendo ser realizados novos testes de desempenho.

13 - VISITA TÉCNICA:

13.1 - Caso a CEDAE julgue necessário, poderá ser solicitada uma visita técnica à fábrica, ou em local previamente definido, para demonstração do funcionamento do modelo, considerando as características especificadas neste Termo de Referência;

13.2 – A contratada deverá arcar com as despesas de passagens aéreas, traslados, hospedagens e refeições de pelo menos, dois fiscais ou técnicos indicados pela Comissão de Fiscalização para o acompanhamento dos testes de desempenho do equipamento nas instalações do fabricante, caso esta esteja sediada fora da Região Metropolitana do Rio de

Janeiro;

13.3 – O proponente poderá inspecionar o local da instalação na Oficina da ETA Laranjal, recebendo a declaração de vistoria expedida pela Coordenação de Manutenção de Adutoras e Troncos - CDSG-7E, que será anexada ao processo e tem por finalidade propiciar o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e entrega do equipamento;

13.4 - Caso o licitante entenda que não é necessário a visita técnica, deverá expedir a simples declaração de que tem pleno conhecimento das condições, ficando a CEDAE isenta de qualquer ônus.

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

14.1 - Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - Para a referida aquisição, haverá emissão de termo de contrato.

16 - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 – O preço unitário, apresentado pela contratada, deverá corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

16.2 – O equipamento deverá ser novo e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;

16.3 – A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;

16.4 – A Contratada deverá proporcionar treinamento gratuito para o máximo de 5 (cinco) funcionários da CEDAE de parametrização, partida e operação no equipamento fornecido;

16.5 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

16.6 - Deverá ser entregue a folha de dados e/ou manual técnico contendo todas as especificações do produto fornecido pelo fabricante, inclusive os de caráter especiais solicitados pela CEDAE, em função das condições operacionais;

16.7 - Os documentos deverão ser executados em conformidade com o estabelecido nas normas da ABNT, para a elaboração de documentos técnicos, e nas normas da CEDAE, sendo redigidos na língua portuguesa;

16.8 - A máquina deve possuir em local visível as informações indelévels, contendo no mínimo:

- a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador;
- b) informação sobre tipo, modelo e capacidade;
- c) número de série ou identificação, e ano de fabricação;
- d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no CREA;
- e) peso da máquina ou equipamento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.08.2022**

EXONERA, a pedido, **ELOISE GURALH DA SILVEIRA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991390, do cargo em comissão de Assessor Chief, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 15 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/000269/2022

EXONERA, a pedido, **JULIA RYFER FROIMTCHUK**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143735, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 30 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/000269/2022

NOMEIA LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43874274, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chief, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Eloise Guralh da Silveira, com validade a contar de 15 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/000269/2022

NOMEIA MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 438336244, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Julia Ryfer Froimtchuk, com validade a contar de 30 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/000269/2022.

Id: 2414935

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.08.2022**

CESSA, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, os efeitos do ato, datado de 15/06/2022, publicado em DOERJ de 04/07/2022, que designou a servidora **INGRID LEYEN GERBASI**, Id. Funcional nº 43911650, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Núcleo de demandas repetitivas da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/023396/2022.

CESSA, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, os efeitos do ato, datado de 15/06/2022, publicado em DOERJ de 04/07/2022, que designou a servidora **CAMILA DA SILVA FIGUEIRA**, Id. Funcional nº 43831419, para exercer a Função Gratificada de Assistente Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/023396/2022.

DESIGNA ADRIANA DE FREITAS ARAUJO DE MATTOS, Id. Funcional nº 50233041, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Núcleo de demandas repetitivas da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4847 de 17/05/2022, com validade a contar de 01 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/023396/2022.

DESIGNA ANDRE LUIS DE ALCANTARA, Id. Funcional nº 44055510, para exercer a Função Gratificada de Assistente administrativo junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4847 de 17/05/2022, com validade a contar de 01 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/023396/2022.

Id: 2414936

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.08.2022**

ALTERA o ato de enquadramento da servidora **PATRICIA VON KAPHER MERHY**, do cargo de Advogada, da Fundação Leão XIII, id funcional nº 2133344-0, para o cargo de Assistente Jurídico de Categoria Especial, nos termos da Lei 1.625/1990 c/c Lei nº 1.698, de 23/08/1990 e Parecer nº 23/2021-AHWM, com efeitos financeiros a contar da data da publicação. Processo SEI-150001/007357/2021.

Id: 2414937

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.08.2022**

PROC. Nº SEI-140001/000653/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da lei Federal nº 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2414772

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 08.08.2022**

PROCESSO Nº SEI-140001/043391/2021 - HESTIA NOVO VARGAS - Procuradora do Estado (Aposentada) - Id. Funcional nº 299543-3 - CPF nº 040.636.787-68. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 36927453, **DEFERIDO** o seu pedido a contar de 14 de junho de 2022 em caráter permanente.

Id: 2414940

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO**

ATA DA 575ª SESSÃO

Aos dias 29 de julho de dois mil e vinte e dois, às 11h, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 575ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado Bruno Dubeux, os Procuradores do Estado e Conselheiros Adriana De Biase Ninho, Ana Cristina Moreira Menezes (na ausência justificada de do titular), Rafael Rolim de Minto, Marcos Bueno Brandão da Penha (na ausência justificada do titular), Roberta de Oliveira Barcia (na ausência justificada do titular), Bruno Hazan Carneiro Penha (na ausência justificada do titular), Renata Guimarães Soares Bechara (na ausência justificada de do titular), Cristina Ferreira Tenório Francesconi, Fabiana Peixoto Siccardi (na ausência justificada da titular) e Victor Campos Clement Leahy. Presentes também o Procurador-Assistente do Cejur, Fabiano Pinto Magalhães, e a Procuradora-Corregedora Assistente Nathalie Carvalho Giordano Macedo. Havendo o número legal de presentes foi aberta a sessão às 11:10h, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora Assistente. O Sr. Presidente deu a palavra à Procuradora-Corregedora Assistente, para exposição da pauta: 1) SEI-140001/028094/2022 - licença para estudo; 2) SEI-140001/026938/2022 - licença para estudo; 3) SEI-140001/023865/2022 - licença para estudo; 4) SEI-140001/028705/2022 - licença para estudo; 5) SEI-140001/005958/2020 (sigiloso) - redistribuição; 6) Assuntos gerais. Exposta a pauta, iniciaram-se os debates a respeito dos requerimentos na seguinte ordem: 1) SEI-140001/028705/2022 - licença para estudo. Houve inversão na pauta, tendo em vista a presença em ambiental virtual da interessada, que fez uso da palavra e expôs as razões do seu requerimento. Após a saída da requerente, foi iniciada a deliberação e o Conselheiro Victor Leahy pediu vista e se comprometeu a apresentar voto escrito na próxima sessão agendada para 5 de agosto de dois mil e vinte e dois; 2) SEI-140001/028094/2022 - licença para estudo. Após debate sobre os requerimentos, os Conselheiros, por unanimidade, deferiram os pedidos. A Conselheira Cristina Ferreira Tenório Francesconi aprovou o pedido, mas solicitou o registro da necessidade de ampliação do debate quanto aos tipos de instituições que ministram os cursos, além da língua em que são realizados; 3) SEI-140001/026938/2022 - licença para estudo. Após debate sobre os requerimentos, os Conselheiros, por unanimidade, deferiram os pedidos; 4) SEI-140001/023865/2022 - licença para estudo. Após debate sobre os requerimentos, os Conselheiros, por unanimidade, deferiram os pedidos; 5) SEI-140001/005958/2020 (sigiloso) - redistribuição. Houve o adiamento da redistribuição para a próxima sessão agendada para 5 de agosto de dois mil e vinte e dois. 6) Assuntos gerais. Em assuntos gerais, a Conselheira Cristina Ferreira Tenório Francesconi apontou a importância das correções periódicas, tendo sido esclarecido pela Procuradora-Corregedora Assistente que está em preparação na Corregedoria um plano de correção adequado à utilização dos sistemas como o PGE Digital e SEI. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora Assistente lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/030337/2022.

ATA DA 576ª SESSÃO

Aos dias 05 de agosto de dois mil e vinte e dois, às 11h, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 576ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado Bruno Dubeux, os Procuradores do Estado e Conselheiros Dra. Renata Cotrim Nacif (na ausência justificada da titular), Cristina Ferreira Tenório Francesconi, Gabriel Pacheco Ávila, Fabiana Peixoto Siccardi (na ausência justificada da titular), Rodrigo Crelier Zambão da Silva, João Paulo Melo do Nascimento, Ricardo José da Rocha Silva, Victor Campos Clement Leahy e Rafael Rolim de Minto. Presente a Procuradora-Corregedora Daniele Farias Dantas de Andrade Urym. Havendo o número legal de presentes foi aberta a sessão às 11:29, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. O Sr. Presidente deu a palavra à Procuradora-Corregedora, para exposição da pauta: 1) SEI-140001/028705/2022 - licença para estudo; 2) SEI-140001/005958/2020 (sigiloso) redistribuição; 3) assuntos gerais. Exposta a pauta, iniciaram-se os debates a respeito dos requerimentos na seguinte ordem: 1) SEI-140001/028705/2022 - Após debate sobre os requerimentos, com manifestação do relator Victor Campos Clement Leahy, na forma de manifestação escrita a ser acostada, os Conselheiros, por unanimidade, indeferiram o pedido de licença para estudo, uma vez que entenderam que o requerimento não se enquadra na licença regulamentada pela Resolução 3.676/2014. 2) SEI-140001/005958/2020 (sigiloso) redistribuição - Realizado o sorteio, excluídos os Conselheiros com impedimentos ou com relatórios em aberto, Fabiana Peixoto Siccardi foi designada a nova Relatora do mencionado procedimento. No item assuntos gerais, o presidente da Sessão, Bruno Dubeux, designou as conselheiras Renata Cotrim Nacif e Cristina Ferreira Tenório Francesconi para tratar do tema relacionado aos Procuradores lotados na PG-15 junto ao RH. Em prosseguimento, a Procuradora-Corregedora informou sobre minuta para alterar o Regulamento de Estágio Confirmatório no cargo de Procurador do Estado, apresentando proposta de redução, para análise em sessão seguinte. Ao final, o Presidente sugeriu a realização da próxima sessão no dia 22 de agosto, às 11h, estando todos os presentes de acordo. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, às 12:16, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/032785/2022.

Id: 2414914

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Fazenda.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços dos participantes para implementação de política pública no âmbito do Programa Força Especial de Controle de Divisas (Operação

FOCO) que contribua para a redução de evasão fiscal, de modo que o apoio mútuo de cada órgão nos limites de suas atribuições institucionais propicie maior eficiência às ações de monitoramento e fiscalização no trânsito de mercadorias, seja em operações intituladas volantes ou mesmo nos Postos Fiscais de entrada e saída do território fluminense.

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2022.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.
PROCESSO Nº SEI-040073/000206/2021.

Id: 2415078

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO
E PROCESSOS DE PESSOAL**

EDITAL

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040161/004722/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, FAZ SABER que a servidora **SUELI AUGUSTA CARNAUBA DA SILVA**, ID Funcional 40462676, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ILÍCITA, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 07/07/2020 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução Sep-lap nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência a servidora, ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº. 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2415000

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.
Diante da alteração no instrumento editalício que afeta a formulação das propostas, informo que a ERRATA do Edital do presente certame encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes.caixa.gov.br, http://www.fazenda.rj.gov.br/sei e http://www.ioerj.com.br. Ressalta-se que a data de realização do certame fora alterada para: **DATA: 24/08/2022.**
HORÁRIO: 10h.
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150015/000648/2022.

Id: 2414888

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 076/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de 01 Furadeira Radial com mesa - furacão mínima 50mm - motor principal de 5hp.
PRAZO: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.126/2021(Pregão Eletrônico Nº 617/2022).

Id: 2414878

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 638/2022.
OBJETO: Aquisição de uma solução de STORAGE ALL FLASH composta de Hardware e Software, com área útil de no mínimo 150 TIB, com serviço de Instalação, configuração, migração dos dados e serviço de suporte técnico presencial e remoto por 48 meses.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/08/2022. **HORÁRIO:** 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-120800/004874/2021.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 ou 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2414879

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o princípio da Transparência e as disposições contidas no subitem 2.3 da supracitada Chamada, torna pública a Relação das Associações/Cooperativas habilitadas e inabilitadas:

OBJETO: O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo DETRAN-RJ, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nas unidades descritas em lotes conforme ANEXO IV do edital.

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE REICLÁVEIS INSCRITAS CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022			
	NOME	Nº. Insc. CNPJ	SITUAÇÃO
01	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS - COOPBANDEIRANTES	26.770.841/0001-71	HABILITADA
02	COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES NOVA ERA DE MATERIAL REICLÁVEL - COOPER NOVA ERA	21.227.852/0001-96	HABILITADA
03	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE MANGARATIBA LTDA	31.307.582/0001-87	HABILITADA
04	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES ME MATERIAL REICLÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACERJ	35.717.491/0001-70	HABILITADA
05	ASSOCIACAO CARIOCA DE CATADORES E EX CATADORES - ATT GRAMACHO	15.080.403/0001-65	HABILITADA
06	COOPERATIVA DE TRABALHO POPULAR DE RECICLAGEM E SERVICOS MULHERES DA BAIXADA LTDA - COOMUB	10.364.302/0001-10	HABILITADA
07	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LIXO CEU AZUL - COOP CEU AZUL	10.607.231/0001-11	HABILITADA